

A MISTANÁSIA DAS PESSOAS TRANSEXUAIS DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Ana Luisa Albuquerque de Lima Freitas ¹

Walber da Cunha Lima²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo principal a discussão acerca das inúmeras violações de direitos primordiais sofridas pela comunidade transexual dentro do sistema carcerário brasileiro e a sua correlação com a mistanásia. Também é de suma importância trazer à luz do debate as condições precárias estruturais, os preconceitos/ignorância advindos das administrações prisionais e dos demais apenados, além das discriminações da própria sociedade como um todo. Através da revisão bibliográfica de artigos científicos, legislações, tratados de direitos humanos e doutrina, busca-se elencar os principais causadores da mistanásia desse grupo social. Outro ponto essencial é denunciar a falta de interesse das governanças na coleta de dados referente ao assunto onde sequer se sabe com exatidão o número de indivíduos transexuais sob guarda do Estado, dificultando o mapeamento das violências e dos óbitos bem como sua relação com a morte miserável.

Palavras-chave: Mistanásia. Encarceramento. Transexuais. Direitos Humanos. Bioética.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Email: analuisaalima@hotmail.com

² Professor-orientador. Doutor em Ciências Sociais - UFRN. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: walber@unirn.edu.br.

THE MISTHANASIA OF TRANSGENDER PERSONS WITHIN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM.

ABSTRACT

The main objective of this work is to discuss the numerous violations of fundamental rights suffered by the transsexual community within the Brazilian prison system and its correlation with mythanasia. It is also extremely important to bring to light the structural precarious conditions, prejudices/ignorance arising from prison administrations and other inmates, in addition to the discrimination of society as a whole. Through the bibliographical review of scientific articles, legislation, human rights treaties and doctrine, we seek to list the main causes of mythanasia in this social group. Another essential point is to denounce the lack of interest of governments in collecting data on the subject where the number of transsexual individuals under State custody is not even known, making it difficult to map violence and deaths as well as their relationship with miserable death .

Keywords: Misthanasia. Incarceration. Transsexuals. Human rights. Bioethics.

1 INTRODUÇÃO

A *Mistanásia* é um termo, de certa forma, recente relacionado diretamente a morte em decorrência da miséria e de diversas violências sendo elas físicas, psicológicas, políticas e sociais, principalmente relacionadas a preconceitos como a xenofobia, LGBTQfobia, aporofobia, misoginia entre outras tantas quantas formas de discriminação que possam gerar a indignidade e, conseqüentemente, a morte.

Essas formas de violência vêm sendo impostas ao longo dos anos aos mais diversos grupos sociais, entre eles, estão as mulheres transexuais, que, diariamente, convivem com todo tipo de violência decorrente do preconceito. Esse cenário se agrava ainda mais quando estas mulheres são sujeitadas ao nosso sistema prisional. Com uma população de quase 700 mil pessoas, tendo capacidade para apenas 440 mil³, se somam diversos tipos de violações à dignidade da pessoa humana e inúmeras violações de direitos humanos de forma geral. Dentro das prisões brasileiras, essas mulheres continuam sendo marginalizadas e desumanizadas pela “sociedade” que passam a pertencer, porém também pelo próprio sistema carcerário que fecham os olhos para as singularidades que mulheres transexuais apresentam.

Cada violação dos direitos à dignidade sofridas por essas detentas, culminam para um fim trágico e prematuro: a morte. Seja através da violência física, psicológica, a falta de acesso à saúde, as dificuldades econômicas, o abandono por parte do Estado acrescido de muitas das vezes, do abandono da família, finda neste fim. Reiteradamente, a negligência estatal já está presente nas vidas dessas pessoas muito mesmo antes do cárcere, e é este cenário que ocasiona em seus encarceramentos.

Com base nesta conjuntura, o presente trabalho tem por objetivo discutir a “morte miserável” das pessoas transgênero que se encontram sob a custódia do Estado cumprindo pena em regime de reclusão em unidade prisional, expondo de forma didática os conceitos de *Mistanásia*, identidade de gênero e transexualidade a fim de garantir a melhor compreensão dos termos utilizados ao longo do presente

³ Dados coletados no portal de notícias do G1 em 18/09/2021 - <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/05/17/com-sistema-prisional-superlotado-populacao-carce-riaria-cresce-9percent-no-parana-em-2021.ghtml>

trabalho. Também é proposto como objetivo a reiteração das violações dos direitos inerentes à condição de transexualidade dentro da comunidade carcerária, além de expor as consequências dessas violações para esses indivíduos que podem resultar na *Mistanásia*.

A fim de atingir os objetivos elencados para este trabalho, será utilizado como metodologia o método de abordagem hipotético-dedutivo. Se tratando de uma pesquisa com a finalidade de analisar o fenômeno da Mistanásia dos transexuais dentro do sistema carcerário, identificando as falhas deste sistema e por fim visando levantar medidas e soluções para a problemática, será utilizado também o método tipológico. Para alcançar o resultado requerido será empregada as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental com pesquisas e levantamento de dados em artigos científicos publicados, livros, doutrina e normas legais.

2 A MORTE DO PONTO DE VISTA BIOÉTICO

A bioética é uma área do conhecimento responsável pelas discussões a respeito de questões envolvendo diversas áreas de conhecimento como a medicina, biologia, tecnologia, direitos humanos, essas áreas repercutem na vida dos indivíduos e da sociedade como um todo. Através delas podemos debater a respeito das condições básicas necessárias como seres humanos para vivermos uma vida com dignidade, visando o bem-estar tanto na vida quanto na hora da morte.

Esses debates a respeito da morte, os quais são, para muitas pessoas, de extremo desconforto, do ponto de vista da bioética surgem da necessidade de humanizar e dignificar este momento, tanto para o indivíduo em si como para os familiares e para as equipes profissionais envolvidas. Este debate só é possível com a envoltura das mais diversas esferas do conhecimento e deve estar em constante aperfeiçoamento, seguindo as modificações sociais ocasionadas pelos avanços da sociedade e de suas tecnologias e das mudanças socioeconômicas, culturais e científicas que passam a gerar novas demandas e problemáticas assim como também novas resoluções.

Partindo do objeto de estudo do presente trabalho, é necessário, primeiramente, a compreensão dos conceitos de morte segundo a bioética. Esses

conceitos não estão relacionados com a morte em si, mas com os caminhos que se seguem até o encerramento da vida assim, como com os questionamentos atrelados a ela. É imprescindível a transcorrência da morte de forma natural, com o mínimo de sofrimento envolvido possível, assim como, a realização de todas as medidas cabíveis para a sua prevenção.

Para Sanches e Seidl (2013), a partir do momento em que não é mais possível a restauração da saúde através de métodos terapêuticos, qualquer aplicação técnica de medidas para prolongar a vida do paciente trata-se de medidas desnecessárias que podem ocasionar inclusive por prolongar o sofrimento daquele indivíduo. Neste caso, a bioética denomina tal ação como *distanásia*, onde há o diferimento da vida quando não existe mais motivo para tal. Quando não há este tipo de ação e é possível observar o decorrer natural dessa fase da vida humana, é intitulado de *ortotanásia*, sendo essencial medidas que visam amenizar qualquer tipo de sofrimento físico e psíquico.

Porém, em contramão ao conceito de *distanásia*, a conduta de acelerar o processo de morte de um indivíduo sendo ela, através da realização de alguma ação em específico a fim de acarretar seu objetivo (ativa) ou, deixando de realizar alguma intervenção necessária para a continuidade da vida (passiva), é denominada de *eutanásia*. Vale ressaltar que há diferenças entre a eutanásia passiva e ortotanásia bem como relatado por Menezes, Selli e Alves (2009), na ortotanásia a morte é decorrente da doença em si, porém, na eutanásia passiva, a enfermidade ainda não atingiu seu ponto fatal e a morte decorre da ausência de cuidados necessário para a manutenção da vida.

Nestes preceitos, são discutido o conceito de morte levando em consideração o acometimento de doenças, em um decorrer natural da vida e que podem ser enfrentadas de formas diferentes, porém partindo do ponto de sempre visar o melhor bem-estar para cada paciente e para seus familiares, o que torna todo o debate acerca da ética de suma complexidade uma vez que envolve religião, princípios morais e filosóficos, aspectos psicológicos e físicos.

Contudo, nem sempre a vida segue o rumo natural e principalmente, para muitas pessoas, a vida é interrompida de forma mais desumana e prematura ainda em decorrência das diversas dificuldades sociais, econômicas, culturais, religiosas,

de identidade de gênero ou orientação sexual, sendo submetidas a violências decorrentes desses preconceitos. Esta morte prematura e miserável é intitulada de *Mistanásia*.

3 MISTANÁSIA: A MORTE SOCIAL

Como dito por Lima (2017, p. 14) “antes de se buscar um morrer digno, deve-se empenhar ao máximo para se alcançar um viver digno.” Baseado nessa primícia, que surge na América Latina, decorrente da realidade vivida pela sociedade aqui presente, o termo *Mistanásia*, que se refere às mortes ocasionadas pelas inúmeras mazelas que acometem nossos povos. A realidade latino-americana, diferentemente da América do Norte, convive diariamente com um contexto preocupante de violência, pobreza, déficit educacional, fome, e marginalização de vários grupos sociais.

Todo este cenário culmina, para um grande e crescente número de mortes decorrentes da ausência de direitos básicos primordiais para a manutenção da vida desses indivíduos e de suas famílias. Essas mortes podem decorrer do desgaste físico e psíquico advindos de condições de trabalho degradantes, falta de acesso a saneamento básico, pouca alimentação e/ou de má qualidade, abuso de drogas lícitas e ilícitas, violência urbana, envolvimento com atividades criminosas, pouco ou nenhum acesso a saúde e as mais diversas necessidades não supridas vindo, comumente, somadas umas às outras.

A Mistanásia engloba, portanto, as mortes decorrentes do abandono social de uma parcela da população marginalizada, entregue à própria sorte, muitas vezes, sem chance alguma de lutar em favor da manutenção de seus direitos e garantias fundamentais.

3.1. O DIREITO À VIDA, À DIGNIDADE E À SEGURANÇA: ANÁLISE A LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS.

A evolução do conhecimento científico serve à humanidade como garantidora dos direitos naturais do homem. O estabelecimento de patamares civilizatórios representa o progresso e ápice da capacidade humana enquanto transformadores da sua própria realidade.

A Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988) positiva como mandamento constitucional dentro do conjunto de direitos e garantias fundamentais, o conteúdo material do que versam os tratados internacionais sobre direitos humanos. Por tanto falar sobre o direito à vida, dignidade e segurança é também falar sobre os pilares da construção do Estado democrático de Direito brasileiro.

A efetiva proteção social, garantida no artigo 5º da Constituição (BRASIL, 1988) é, talvez, o núcleo do princípio norteador, a dignidade da pessoa humana. De forma cristalina, o artigo 5º versa, em seus 74 incisos, sobre a manutenção dos níveis aceitáveis de existência humana dentro do nosso ordenamento jurídico. Assim, em nome da segurança jurídica e do direito adquirido, é necessário o estabelecimento e defesa dos pré-requisitos mínimos para uma qualidade de vida decente.

De acordo com Alexandrino (2014, *apud* Santos Junior et al, 2017), o direito à vida citado no caput do artigo 5º da Constituição (BRASIL, 1988) não se refere apenas ao ato de sobreviver fisicamente, esta também se refere a importância da dignidade da pessoa humana como um dos alicerces para o Estado democrático de Direito.

Assim como dito por Paiva e Bichara (2011, p.8), é necessário analisar as normas constitucionais, os tratados internacionais e toda a legislação infraconstitucional para que possamos considerar a responsabilização do Estado brasileiro pelas inúmeras violações que acarretam grande parcela de seus cidadãos livres e restritos de liberdade.

No que diz respeito aos Direitos Humanos Internacionais, como referência inicial, há a criação da Declaração Universal de Direitos do Homem em 1948, logo

após o fim da Segunda Guerra Mundial, como forma de proteção do ser humano frente às barbáries cometidas pelo Estado contra seu próprio povo. Foi necessária a criação de uma Comissão Internacional de Direitos Humanos, visando proteger os indivíduos de possíveis violações além de embasar a criação de normas internas de cada povo. Esta declaração avançou para a elaboração da Declaração Universal de Direitos Humanos e de convenções que deram origem a pactos entre as nações, a fim de promover a liberdade, Direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (DO AMARAL JÚNIOR e PERRONE-MOISÉS, 1999, p. 15-18).

A preocupação com os direitos humanos está hoje refletida nos mandatos de quase todas as organizações internacionais. O respeito a esses direitos é percebido como indispensável para a busca dos ideais da paz e para a promoção do desenvolvimento. Os Estados são, assim, responsáveis por manter progressos na realização dos direitos humanos mesmo em condições políticas e econômicas adversas, como a atual crise econômica, e não podem ser indiferentes a crises humanitárias que envolvam violações graves e sistemáticas às normas internacionais sobre o tema. (AMORIM, 2009, p. 67)

Porém, o que são esses Direitos Humanos? Para Borges (2006, p. 5) são “um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, buscam concretizar as exigências da dignidade, da liberdade, da igualdade, da fraternidade e da solidariedade humanas”, ou seja, a busca concretização pela dignidade da pessoa humana, devendo estas estarem devidamente positivadas dentro dos ordenamentos de cada Estado.

Seguindo e validando os acordos e tratados desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas, o Poder Constituinte, na elaboração da Carta Magna (BRASIL, 1988), elenca como um dos principais fundamentos do Estado a manutenção da Dignidade da pessoa humana, assim como descrito no primeiro artigo, sendo ela o parâmetro norteador para as tomadas de decisões estatais. Por este motivo, a nossa Constituição (BRASIL, 1988) é considerada uma das mais avançadas no que diz respeito aos Direitos Humanos.

Porém, a realidade se mostra muito aquém daquilo que foi proposto pelo constituinte a 33 anos atrás. Para que haja a devida manutenção dos Direitos Humanos é necessário a visibilidade, por parte do Estado, de cada grupo social, de cada indivíduo, segundo as suas particularidades para a projeção de políticas

públicas com finalidade de combater as violências e promover o bem-estar social. (ANDRADE, CARTAXO E CORREIA, 2018, p. 499)

3.2. IDENTIDADE DE GÊNERO, SEXUALIDADE E ORIENTAÇÃO SEXUAL.

Como forma de inserção dentro das agendas governamentais de políticas públicas, têm-se intensificado as discussões envolvendo a comunidade LGBTQIA+, trazendo-os ao enfoque da mídia, dos debates informais, bem como dentro da própria academia. Questões envolvendo a saúde, o bem-estar, a criação de normas e legislações e o reconhecimento da grande falha do Estado para com esta parte considerável da nossa sociedade, que, por discriminação e preconceitos, foram marginalizados e deixados à própria sorte sem acesso a direitos humanos básicos.

Porém, para muitas pessoas, os conceitos de identidade de gênero, orientação sexual e sexualidade, assim como suas diferenças e nuances, não se fazem claras, além de outros conceitos que envolvem a comunidade LGBTQIA+, se fazendo necessário o seu esclarecimento.

Nossa sociedade está baseada em uma divisão binária cisgênero e heteronormativa, ou seja, baseando-nos no órgão genital com o qual nascemos, somos divididos entre homens e mulheres onde o relacionamento deve acontecer entre sexos opostos, não cabendo nenhum outro tipo de indivíduo que esteja afastado deste modelo.

Para superar esse erro no trato de questões tão importantes para os direitos humanos, os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual são imprescindíveis. Estes são conceitos amplos e abertos que abarcam tanto as expressões de gênero e sexuais da população heterossexual como da homossexual – logo, mulher e homem, na concepção geral do termo, continuarão a se afirmar como pessoas que são sujeitos de direitos. (LEÃO e CASTANHO, 2017, p. 89)

A compreensão de que este arquétipo organizacional da sociedade não condiz com a realidade, deixando as margens uma grande parcela de indivíduos, privando-os de usufruir de seus direitos básicos e causando-lhes sofrimentos em decorrência de preconceitos e discriminações, inicia um caminho de correção deste cenário.

Do ponto de vista biológico, o que determina quais indivíduos são homens e quais são mulheres, é o conjunto de órgãos reprodutivos que estes trazem consigo, as suas células reprodutivas ou um par de cromossomos. É a partir destas características que todo o comportamento social será definido, “*meninos fazem isso e meninas fazem aquilo*”. Porém, para Gomes de Jesus (2012, p.8), nenhum destes elementos importa para a construção da identidade de gênero, mas sim a autopercepção que cada indivíduo possui de si mesmo, a adoção dos comportamentos esperados para cada gênero não está diretamente associada aos órgãos genitais ou características genéticas.

Neste contexto, surge um grupo de pessoas, os transexuais ou transgêneros, que, assim como explanado anteriormente, não se identificam com o gênero de acordo com a sua biologia, apesar de terem nascido com conjuntos reprodutivos “pertencentes” a determinado gênero, se reconhecem com o oposto, contrapondo os cisgêneros, que são os indivíduos que se identificam com o gênero que lhes foram atribuídos no nascimento.

Ainda é importante ressaltar as diferenças entre identidade de gênero e orientação sexual, que se referem a áreas diferentes da vida de uma mesma pessoa. Enquanto a identidade de gênero tem relação com a identificação pessoal acerca de ser homem ou mulher, a orientação sexual está relacionada as relações afetivas e amorosas podendo ser heterossexual, entre homem e mulher, homossexual, entre dois homens e duas mulheres, ou bissexual, quando se tem relacionamentos com ambos os sexos.

O espectro de variações das relações interpessoais é grande e vem se ampliando mais e mais com a evolução da sociedade. O acompanhamento e debate científico dessa evolução é de suma importância para que estas não venham mais a serem tidas como anomalias ou imoralidades, muito menos regredimos a marginalização desses grupos.

3.3. A MISTANÁSIA DENTRO DA COMUNIDADE LGBTQIA+

A sigla LGBTQIA+⁴ representa um montante da sociedade o qual não se encaixa no modelo binário cisgênero heteronormativo previamente estipulado. São pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, *queer*, intersexuais, assexuado e quaisquer outros que não se sintam acolhidos no modelo mais arcaico.

Como já debatido anteriormente, a Mistanásia é fruto de um conjunto de violências que incidem sobre um indivíduo ou toda uma comunidade em decorrência de preconceitos, discriminações e marginalizações. Na história da nossa sociedade é bem presente, e até pouco tempo atrás, normalizado, uma cultura de intolerância em detrimento da comunidade LGBTQIA+. Essa intolerância gerou ao longo dos anos diversas problemáticas tanto de saúde como de cunho socioeconômico para estes indivíduos.

Segundo a nota técnica a respeito da violência LGBTQIA+ no Brasil (FGV, 2020) através da Lei 7.716/89, que trata a respeito dos crimes de racismo no país, o Supremo Tribunal Federal enquadrrou a homofobia e a transfobia como parte desta lei. Porém, mesmo com a lei da LGBTfobia⁵ e o número de casos reportados oficialmente ainda se mostra muito aquém da realidade dessas pessoas, demonstrando uma falha por parte das autoridades competentes em categorizar os crimes de LGBTfobia. Seja como forma de violência física ou até mesmo com o fim trágico como o homicídio, como vemos constantemente na mídia, ou das formas mais singelas, como um insulto disfarçado de humor, os crimes de LGBTfobia estão presentes no nosso cotidiano e muitas vezes é banalizada, isso demonstra que as estatísticas de denúncias apresentadas não condizem com a real situação atual.

Em consulta via Lei de Acesso à Informação, o Jornal Nacional solicitou aos 26 estados e ao Distrito Federal a relação de ocorrências de homofobia e transfobia registradas em delegacias de 13/06/2019 [...] até 13/06/2020. Dos 27 entes consultados, somente 16 tinham a estatística solicitada. Os dados

⁴ Lésbicas: Mulheres que sentem atração por outras mulheres; Gays: Homens que se relacionam com outros homens; Bissexuais: Indivíduos (homens ou mulheres) que se relacionam com ambos os sexos; Transexuais: Pessoas que não se identificam com o gênero com o qual nasceram; Queer: todos que não se encaixam na heterocisnormatividade; Intersexuais: Aqueles que têm características de ambos os gêneros; Assexuados: Pessoas que não possuem desejo sexual; O símbolo de + representa ainda todos aqueles demais indivíduos que não se encaixam no modelo heterocisnormativo e que não se sentem representados por nenhum termo anterior.

⁵ Termo utilizado como forma de representação da discriminação e violência contra pessoas integrantes da comunidade LGBTQIA+.

fornecidos somam 161 ocorrências de homofobia e transfobia, excluindo demais condutas criminosas com motivação LGBTfóbica. Outros onze estados não conseguiram fornecer os dados solicitados, sendo que nove apresentaram justificativas para tal, enquanto os outros dois estados não esclareceram o motivo de não ter as informações. (GONÇALVES et al., 2020, p.12)

Essas estatísticas, insuficientes e viciosas, colaboram para que a problemática das violências e da marginalização legal desses indivíduos se mantenha permanentemente neste local de invisibilidade por muitos e muitos anos.

E é em decorrência de todo este cenário, desta ausência de dignidade básica, que podemos falar sobre a mistanásia sofridas por eles. O preconceito alimenta crimes de ódio, culminando em suas mortes prematuras e violentas apenas por serem quem são e por sua existência não se encaixar em um modelo tido como aceitável para uma parcela. Além disso, a dificuldade encontrada no aceitamento no próprio núcleo familiar, o que muitas vezes é responsável pela expulsão desses LGBT's das próprias casas, perdendo o vínculo e o apoio de seus genitores e/ou responsáveis, mesmo que ainda menores de idade, dificultam ainda mais a possibilidade de um viver digno por essas pessoas. Boa parte, precisa interromper os estudos e passam a ter que trabalhar em empregos desgastantes e insuficientes para o sustento, podendo, se não tiverem outras pessoas que os abrigar, morar na rua, sujeitos a todo tipo de risco à vida. Se vendo nesse conjunto de circunstância adversar, muitos se envolvem em atividade ilícitas como roubos, tráfico de drogas, prostituição.

Eis que surge então um novo cenário para a mistanásia das pessoas transexuais: o cenário do sistema prisional brasileiro. Muito conhecido por suas constantes violações de Direito Humanos e da dignidade dessas pessoas, é um sistema que ainda está muito aquém das necessidades e nuances das pessoas LGBT's.

3.4. A MISTANÁSIA DAS PESSOAS TRANSEXUAIS.

A comunidade LGBTQIA+, como a própria sigla demonstra, envolve uma pluralidade de indivíduos diferentes entre si e com necessidades diversas, carecendo assim, de políticas públicas e abordagens diferenciadas para que possam viver em equidade com o restante da população. Por isso, abordaremos a partir de

agora, como a mistanásia atinge diretamente a população transexual e em suas diversas necessidades em específico.

De acordo com Dos Santos, Ornat e Carbonar (2021), em virtude das pessoas transgênero se apresentarem de forma mais ostensiva por conta das mudanças visíveis em sua aparência e sua busca constante pela readequação de gênero, seja através de procedimentos cirúrgicos e estéticos, fugindo da linearidade imposta entre gênero, sexo e sexualidade, este grupo compõe a maior taxa de vitimizados pela violência.

A vulnerabilidade à morte é sentida em níveis distintos por estas pessoas, pois existe uma hierarquização social que diminui as chances de homicídios, determinada a partir de uma transnecropolítica que determina quais indivíduos têm o direito de viver e quais devem morrer, constituindo o ser travesti ou o ser transexual enquanto "inimigo" social. (DOS SANTOS, ORNAT E CARBONAR, 2021, p. 4)

Essa vulnerabilidade começa muito antes, ainda no núcleo familiar, onde a ignorância dos responsáveis, passam a ver o indivíduo transexual como um problema ou um erro. Esse pensamento é fruto do preconceito sistematizado e enraizado, que ultrapassa as barreiras do afeto familiar se sobrepondo a qualquer ligação biológica ou afetiva dos responsáveis para com as pessoas transexuais. (ZERBINATI E BRUNS, 2018) Somado a isso, está a pressão externa além do desincentivo a toda prática de autoafirmação enquanto ser detentor de direitos. A ausência de estímulos positivos oriundos dessa socialização primária gera o adoecimento psicológico dando o ponta pé inicial no processo da Mistanásia. Por conta disso, a fim de não perder esta relação familiar, muitos anulam e suprimem a necessidade de auto afirmação do gênero com o qual se identifica. Isso, causa ainda mais o adoecimento psicológico, levando-os aos suicídios.

Seguindo adiante neste processo, quando o filho não se permite reprimir as suas necessidades, a forma de lidar encontrada pelos pais com os filhos transgênero é de, na maior parte das vezes, isolar este indivíduo do seio familiar, expulsando-os de casa e cortando quaisquer tipos de relação para com estes filhos. Sem muitas opções de como lidar com a situação e sem apoio financeiro, esses indivíduos se encontram em situação de vulnerabilidade social recorrendo a todo tipo de atividade marginalizada, até mesmo ilegal, para salvaguardar o seu bem mais precioso, sua vida.

4. A MISTANÁSIA DAS PESSOAS TRANSEXUAIS ENCARCERADAS.

Quando paramos para analisar todas as violações sofridas pelos indivíduos transexuais, precisamos apontar alguns problemas que já fazem parte do sistema carcerário de forma geral. Situações de superlotação carcerária, unidades prisionais loteadas por facções criminosas, violações constantes das garantias fundamentais ainda que os detentos estejam sob custódia do Estado, falta de insumos para higiene pessoal, condições precárias de saneamento básico e estrutural, representam problemas corriqueiros que se pode observar com certa frequência nas unidades prisionais de todo território brasileiro.

Neste cenário é possível observar a inviabilidade do cumprimento do caráter das penas que seriam, além de restritivo, de caráter ressocializador visando o retorno destas pessoas de volta para o convívio com o restante da população (SOUZA E FERREIRA, 2016, p. 5). Submetendo os detentos a situações de indignidade, é gerado toda sorte de mazelas, incluindo a associação a facções criminosas como forma de sobrevivência e de amenização das dificuldades encontradas dentro dos presídios. Presos com baixo potencial ofensivo, convivem com presos de alta periculosidade e reincidentes.

Como se não fossem suficientes os problemas que um preso comum passa cotidianamente, a condição de transgênero agrava ainda mais o, já flagrantemente grave, cenário de insalubridade dos apenados. O risco, portanto, de morte social, onde há a omissão do Estado, que deveria punir com restrição de liberdade e não com a privação da vida, se torna exponencialmente maior.

Como relatado por Ferreira (2014), em sua pesquisa com detentas transexuais, a quantidade de abusos sofridos por elas dentro da prisão, se agrava em decorrência de suas identidades de gênero, sendo necessário que as administrações as isolem dos demais detentos, colocando-as juntamente com outros presos que não podem conviver diretamente com os demais. Note-se que boa parte dessa comunidade de apenados isolados, além dos detentos LGBTQIA+ e seus companheiros, representam indivíduos cujos crimes foram contra a dignidade sexual de outrem, sendo estes estupradores e pedófilos. Ademais, vale salientar que

grande parcela das condenações dos apenados LGBTQIA+ se dão em decorrência de tráfico de drogas e crimes leves, de menor potencial ofensivo.

A implementação deste tipo de medida dentro dos presídios é bastante comum. A retirada destes indivíduos da convivência com os demais detentos, com a justificativa de “medida de segurança”, ocasiona a reiterada violação dos Direitos Humanos, uma vez que nesta situação deixam de usufruir da pouca liberdade que ainda lhes resta, além de serem marginalizadas e privadas de direitos básicos, se mostrando um grande instrumento para a mistanásia dessa população. (OLIVEIRA, 2020, p. 126)

As relações entre morte social ocasionada por omissão do Estado para com aqueles que se encontram sob a sua custódia e um cenário de violações generalizadas à dignidade humana dos demais apenados, resulta em uma espécie de “marginalização dos marginalizados”. Ou seja, as condições que os detentos LGBTQIA+ enfrentam são, de forma categórica, mais precárias dos que os demais presos. Isso se dá sobretudo por um processo estrutural e massivo de discriminação sistemática.

Com base na situação e na Constituição (BRASIL, 1988) vigente, foi elaborada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelo Conselho Nacional de Combate à discriminação LGBT a Resolução Conjunta nº 1 que determina novas formas de se lidar com os apenados LGBTs. No presente documento é levantado a garantia do direito ao nome social, a liberdade de expressão de gênero, visitas íntimas com seus parceiros, direito aos tratamentos hormonais, espaços seguros de convivência. Ademais, a resolução também aborda o encaminhamento de mulheres e homens transexuais para as unidades femininas como forma de resguardar a integridade física e sexual destas pessoas tendo em mente as suas vulnerabilidades (SOUZA E FERREIRA, 2016, p. 6).

Contudo, como continua Souza e Ferreira (2016, p.6), nenhuma destas medidas condizem com a realidade dentro do Sistema Carcerário Brasileiro, as mulheres transexuais ainda são levadas para os presídios masculinos, tendo suas identidades de gênero ignoradas. As necessidades médicas destes indivíduos também não são supridas, sendo apenas teórico o acesso a hormonioterapia e acompanhamentos médicos, interrompendo assim a manutenção das redesignações

sexuais. Tudo isso afeta diretamente a autoestima e a saúde mental dos presos, gerando uma tortura psicológica e física o que vai de encontro ao artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A vulnerabilidade apresentada por esses sujeitos deixa notório a relação com a mistanásia. Na ausência do Estado e em sua incapacidade de assegurar a dignidade e integridade, as consequências são devastadoras, gerando o adoecimento, a mutilação e por fim a morte, que atinge não apenas o apenado em si, mas gera consequências devastadoras para aqueles que o rodeiam.

O Sistema Carcerário Brasileiro convive há muitas décadas com os males do encarceramento massivo e, conseqüentemente, com a superlotação constante de suas instalações. Todavia, sua visibilidade só é trazida à tona quando se deparam com a explosão de uma rebelião ou algo do gênero. Normalmente, são invisibilizados como forma de punição para aquela parcela transgressora, indo de encontro aquilo proposto da nossa norma constituinte e aos tratados assinados pelo Brasil, os quais não permitem este tipo de tratamento a nenhum residente em nosso território nacional.

É de responsabilidade do Estado brasileiro garantir o devido cumprimento das condenações dentro dos patamares convencionados na nossa legislação. Presar pela dignidade e pelos direitos fundamentais, condições básicas para a sobrevivência dos seres humanos. “No caso das populações carcerárias LGBT, é inegável a existência de necessidades coletivas, como o respeito aos direitos humanos, reconhecimento institucional da identidade, proteção à integridade física e psicológica, cuidados em saúde e assistência psicossocial.” (ANDRADE, CARTAXO E CORREA, 2018, p.499)

Porém, o estabelecimento normativo de patamares mínimos de dignidade não é suficiente para aniquilar a problemática, é preciso atuar na criação e na implementação de políticas públicas, com objetivo de evitar a mistanásia da comunidade transexual encarcerada. O desenvolvimento da Regulação Conjunta nº1 foi o primeiro passo no início do trajeto até um Sistema Carcerário saudável para todos, porém sem ser colocado em prática não há o que se falar de mudanças.

5 CONCLUSÃO

Homens e Mulheres transexuais morrem todos os dias vítimas do preconceito e da discriminação que sofrem seja no seio familiar, pelo mercado de trabalho ou por parte da sociedade como um todo. A invisibilidade destas pessoas por parte do Estado também é característica de uma discriminação estrutural. Todo esse cenário culmina ao fim mais trágico e doloroso, a morte miserável. Por isso, grupos ativistas lutam todos os dias para acabar com as violências sofridas por esta comunidade, lutam pelo acolhimento e por mais oportunidades a fim de retirá-los da marginalização.

Essa marginalização gera inúmeros casos de transexuais que apelam para as atividades ilegais como forma de sobrevivência, a partir daí se vêem em um cenário que pode gerar a sua prisão.

Perante todo o cenário atual que se encontram as penitenciárias brasileiras, detentos vivendo em condições degradantes e insalubres, é inevitável o adoecimento físico e psíquico. Quando unimos dois grupos marginalizados (comunidade carcerária e transexuais) presos em muros institucionais e largados a viver sem amparo e organização do Estado, temos como produto final a destruição de indivíduos que deveriam, apesar de suas penas, serem protegidos, cumprindo o objetivo de ressocialização, logo após, sendo devolvidos ao convívio em sociedade com toda a capacidade de exercer os seus papéis. Dentro dos muros das penitenciárias, os grupos de transexuais vivem uma rotina de direitos feridos, tendo a sua identidade de gênero negada e a sua expressão individual podada. As violências físicas, sexuais, morais e psicológicas são cotidianas, sendo banalizadas pelas administrações e companheiros carcerários.

Apesar de hoje termos positivado em nosso ordenamento jurídico, amparado pelos conselhos de direitos humanos internacionais, medidas que visam a extinção da mistanásia das pessoas transexuais encarceradas no Brasil, a falta de implementação e de prática torna todo o aparato legal sem funcionalidade. É necessário muito mais empenho por parte do poder público para dizimar a transfobia e passar a reconhecer esses cidadãos com equidade dentro de todas as esferas e instituições brasileiras.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Celso. O Brasil e os direitos humanos: em busca de uma agenda positiva. **Política Externa**, v. 18, n. 2, p. 67-75, 2009.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p.494-513

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. Direitos humanos: conceitos e preconceitos. **Jus Navigandi, Teresina, ano**, v. 11, p. 1-9, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.

CLÍNICA DE POLÍTICAS DE DIVERSIDADE DA FGV. **A violência LGBTQIA+ no Brasil**. São Paulo: FGV Direito SP, 2020.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. **Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**, 2012.

DE MENEZES NETO, Elias Jacob; BEZERRA, Tiago José de Souza Lima. A prática da mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 472-493, 2018.

DE PAIVA, Uliana Lemos; BICHARA, Jahyr-Philippe. A violação do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema penitenciário pátrio e a possibilidade de responsabilização interna e internacional do estado brasileiro. **Constituição e Garantia de Direitos**, v. 4, n. 1, 2011.

DE SOUZA, Bruna Caldieraro; FERREIRA, Guilherme Gomes. Execução penal e população de travestis e mulheres transexuais: o caso do presídio central de Porto Alegre. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 2, n. 1, 2016.

DE SOUZA, Juliana Cavicchioli; LOPES, Renice Ribeiro; FONSECA, Débora Cristina. Quando todas as portas se fecham: um ensaio sobre direitos humanos e encarceramento (When all doors are closed: an essay on human rights and incarceration). **Revista Eletrônica de Educação**, v. 15, p. 4638038, 2021.

DO AMARAL JÚNIOR, Alberto; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem**. Edusp, 1999.

DOS ANJOS, Cleide Leite de Sousa; RODRIGUES, Luíza Maria. O encarceramento feminino à luz dos direitos humanos. **REVISTA ESMAT**, v. 8, n. 10, p. 49-72, 2016.

DOS SANTOS, Adelaine Ellis Carbonar; ORNAT, Marcio Jose; CARBONAR, Maria Aparecida. Espacialidades, 'Mistanásia' de travestis e pessoas transexuais e a criminalização da homotransfobia. **Geografia Ensino & Pesquisa**, v. 25, p. 22, 2021.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere**. 2014. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

GERAL, A. Assembleia. Declaração Universal dos Direitos do Homem. **Centro de Informação Das Nações Unidas Em Portugal**. http://www.fpce.up.pt/sae/pdfs/Decl_Univ_Direitos_Homem.pdf, 1948.

LEÃO, Ingrid Viana; CASTANHO, William Glauber Teodoro. Identidade de gênero e orientação sexual no currículo: fundamentos e ameaças de direitos LGBTI. **EDUCAÇÃO E INTERSECCIONALIDADES**, p. 87, 2017.

LIMA, Walber Cunha. 2017. LIMA, Walber Cunha. **Bioética, mistanásia e direitos humanos: morte social e perspectivas para o seu enfrentamento**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Natal, 2017.

MENEZES, Milene Barcellos de; SELLI, Lucilda; ALVES, Joseane de Souza. Distanásia: percepção dos profissionais da enfermagem. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 17, p. 443-448, 2009.

NUNES, Suelen. CUMPRIMENTO DA PENA POR PESSOA TRANSEXUAL. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, v. 5, p. e24453-e24453, 2020.

OLIVEIRA, Pedro Levi Lima. LGBTFOBIA NAS PRISÕES: A DUPLA PENABILIDADE DE LGBTs ENCARCERADOS. **I COLÓQUIO DE DIRETO E DIVERSIDADES" A DEFESA DOS DIREITOS EM TEMPOS DE CRISE" ANAIS Florianópolis/SC 2020**, p. 115.

SANCHEZ Y SANCHEZ, Kilda Mara; SEIDL, Eliane Maria Fleury. Ortotanásia: uma decisão frente à terminalidade. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 17, p. 23-34, 2013.

ZERBINATI, João Paulo; BRUNS, Maria Alves de Toledo. A família de crianças transexuais: o que a literatura científica tem a dizer?. **Pensando famílias**, v. 22, n. 2, p. 37-51, 2018.